



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3065 DE 03 DE OUTUBRO DE 1986.

Constitui Comissão de Sindicância para apuração de irregularidades na readmissão e comportamento funcional de servidores.

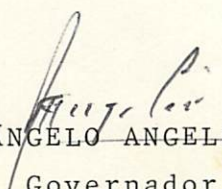
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento na Lei Complementar nº 01/84,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam designados os servidores JOSÉ GALDINO DA SILVA FILHO, Assistente Jurídico, cadastro nº15030; ELIONAY JOHNSON, Economista, cadastro nº 05509-3, e FRANCISCO DAS CHAGAS SOBREIRA, Técnico Especializado, cadastro nº 07198-6, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância encarregada de apurar irregularidades na readmissão e comportamento funcional do servidor JORGE ABRÃO, e outros, lotados na Secretaria de Estado de Administração.

Art. 2º - Os servidores ora designados ficam dispensados de suas atividades funcionais durante os trabalhos de coleta de provas em geral, bem como para a elaboração do relatório final.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


ÂNGELO ANGELIN
Governador

Publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 10/10/86

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 2082

DE 03 DE OUTUBRO DE 1986

Constitui Comissão de
Biblioteca para estudos de
irregularidades na gestão
e comportamento funcional
de servidores.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no
uso de suas atribuições legais e, com fundamento na Lei Complementar

D E C R E T O

Art. 1º - Ficam designados os servidores
DOUTOR CARLOS DA SILVA RIBEIRO, Assessor Jurídico, matrícula nº 25000,
DOUTOR JORGE ROCHA, Economista, matrícula nº 02509-3, e FRANCISCO
DOUTOR SOARES, Técnico Especializado, matrícula nº 02128-6, para, nos
âmbitos de primeira, segunda e terceira categorias de servidores, estudar
e apontar irregularidades na gestão e comportamento funcional
dos servidores JORNALISTA, e outros, lotados na Secretaria de
Administração.

Art. 2º - Os servidores ou servidores
ficam dispensados de suas atividades funcionais durante os períodos
de coleta de dados em geral, bem como para a elaboração de relatório
final.

Art. 3º - O presente Decreto entra em
vigor na data de sua publicação.

GOVERNADOR



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA
DECRETO Nº 3065/86

RESUMO DO JULGAMENTO

R E S O L V O:

Há prova documental de que o Secretário MAURÍCIO CALIXTO DA CRUZ atuou, ilegalmente, ao "reintegrar" o servidor JORGE ABRÃO, transformando o período, que separou a primeira rescisão e o ato de recondução ao emprego, em suspensão de contrato.

A rescisão estava completa e perfeita não competindo ao Secretário revogá-la e criar uma suspensão de contrato "exponete sua".

Assim agindo, cometeu Maurício Calixto da Cruz o delito de Prevaricação, previsto no art. 319 do código Penal, no qual o julgo incurso.

O Servidor Jorge Abrão, percebeu indevidamente, vencimentos a maior conforme a robusta prova documental acostada aos autos, tendo cometido o delito de Peculato por erro de Outrem, previsto no artigo 313 do Código Penal, no qual o julgo incurso.

É o Servidor Jorge Abrão, também, responsável pelo ressarcimento dos valores que lhe foram pagos a maior, conforme cálculo de fls.

Isto posto, decido:

- a) que a Procuradoria Geral do Estado promova as medidas legais necessárias à recuperação dos haveres do Estado;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

b) que estes autos sejam encaminhados ao Ministério Público para as providências legais, que entenderem necessárias.

Porto Velho, 24 de novembro de 1986.


ÂNGELO ANGELIN
Governador